

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício das competências previstas no art. 15, inc. I, do Regimento deste Legislativo, e no art. 57, inc. I da Lei Orgânica do Município, submete à consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Resolução, que traz adequações ao Sistema de Deliberação Remota (SRD), instituído no âmbito desta Câmara pela Resolução nº 2.582, de 17 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 2.583, de 18 de maio de 2020, para utilização em períodos em que o Município se encontre nos estados de emergência ou de calamidade, em decorrência dos quais seja impossível a realização de reuniões presenciais.

O tempo transcorrido desde a adoção, por esta Casa, dos instrumentos que permitissem uma pronta resposta às necessidades da aprovação de normas destinadas à prevenção e ao combate à pandemia do COVID-19, demonstrou não haver mais, atualmente, a necessidade de procedimento legislativo especial. Este aspecto, somado à necessidade da retomada da apreciação de diversas outras proposições em tramitação, está a demandar alterações nos procedimentos para a apreciação das matérias por meio virtual.

Assim, propõe-se a unificação dos procedimentos legislativos no formato tradicional do Regimento desta Casa, mantendo a utilização de ferramenta que permita fazer encontros virtuais para a realização de sessões plenárias e reuniões das comissões parlamentares, de forma a atender à necessidade da apreciação de matérias outras que não relacionadas somente com a pandemia, sem, no entanto, desrespeitar as recomendações das autoridades de saúde.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares a acolhida da presente iniciativa.

Porto Alegre ...

MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR) na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Capítulo I – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)

Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Porto Alegre, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), destinado a viabilizar a realização de sessões plenárias e reuniões de comissões parlamentares, previstas no Regimento deste Legislativo, durante estados de emergência ou de calamidade, decretadas no Município de Porto Alegre, em face das quais não seja possível a realização de sessões plenárias e reuniões presenciais.

§ 1º Entende-se como deliberação remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispense a presença física dos(as) Parlamentares em plenário.

§ 2º. O SDR será acionado por deliberação da Mesa Diretora, podendo esta ser tomada na forma remota, através da solução tecnológica de que trata o § 1º deste dispositivo.

Art. 2º. Configuradas as hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução, as sessões plenárias e as reuniões de comissões parlamentares passarão a ser realizadas em ambiente virtual, através de solução tecnológica, oficialmente adotada por esta Câmara, que dispense a presença dos(as) Parlamentares em plenário.

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita utilizando-se aplicativos de comunicação instantânea via internet ou telefonia móvel que possibilitem, aos destinatários, ter conhecimento integral e inequívoco de seus termos, dispensada a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º As sessões plenárias e as reuniões das comissões parlamentares, bem como o procedimento legislativo, seguirão as normas procedimentais previstas na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre (RCMPA), com as exceções previstas nesta Resolução.

Capítulo II – Da Sessão Plenária Virtual

Art. 4º Configuradas as hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução, as sessões plenárias passarão a ser realizadas em ambiente virtual, através de solução tecnológica que dispense a presença dos(as) Parlamentares em plenário, nos termos do RCMPA.

Art. 5º As sessões plenárias virtuais serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos do RCMPA, com as alterações introduzidas pela presente Resolução..

Parágrafo único. Além do previsto no RCMPA, A convocação poderá ser feita

utilizando-se aplicativos de comunicação instantânea via internet ou telefonia móvel que possibilitem, aos destinatários, ter conhecimento integral e inequívoco de seus termos, dispensada a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 6º A Sessão Plenária Virtual terá a seguinte divisão:

I. Comunicações, nos termos previstos no art. 180 do Regimento deste Legislativo, vedada a cessão de inscrição no período, pelo tempo de até 3 (três) minutos, vedada a concessão de apartes;

II. Ordem do Dia, destinada à votação de proposições.

III. Comunicações de Líder, nos termos do disposto no art. 229 do Regimento deste Legislativo, pelo tempo de até 3 (três) minutos;

Parágrafo único. Durante a Ordem do Dia, o tempo para pronunciamentos referentes à discussão geral, e aos encaminhamentos das votações, previstos, respectivamente, no § 1º do art. 64, e no caput do art. 173, ambos do RCMPA, será de 3 (três minutos).

Capítulo III– Das disposições gerais e finais

Art. 7º As sessões plenárias, bem como as reuniões de comissões parlamentares, de que trata a presente Resolução, serão realizadas por meio de solução tecnológica, que dispense a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 8º A tramitação interna das proposições poderá ser realizada através de solução tecnológica, oficialmente adotada por esta Câmara, compatível com a tramitação prevista no RCMPA.

Art. 9º As proposições protocoladas até a vigência desta Resolução, continuarão a ser regidas pelas disposições da Resolução nº 2.582/20 e alterações posteriores.

Art. 10 Todos os atos praticados sob a égide da presente Resolução terão a mais ampla publicidade pelos meios institucionais habitualmente utilizados, e constarão dos registros regulares desta Câmara quanto aos atos que disciplina.

Art. 11 Cabe ao Presidente interpretar as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 12 Fica a Diretoria Legislativa responsável pela elaboração das rotinas para a efetivação dos procedimentos de que trata a presente Resolução.

Art. 13 Cabe à Direção-Geral a coordenação das providências necessárias à aquisição, disponibilização e manutenção das soluções tecnológicas previstas na presente Resolução, a cargo das áreas competentes da estrutura deste Legislativo.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Resolução nº 2.582, de 17 de abril de 2020, e alterações posteriores.